# Lei nº 400

Dispõe sobre convênio a ser celebrado com o Fundo Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Guaxupé, em sessão extraordinária de 26 de setembro de 1968 decreta e eu Prefeito Municipal, pela mesma sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com a importância de NCr$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), ao Fundo Estadual de Saneamento Básico, podendo mediante celebração convênio para aplicação de referida importância.

Artigo 2º. Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação verificado no exercício de 1966, até o limite fixado no artigo anterior.

Artigo 3º. O Executivo poderá outorgar à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a fim as quotas do excesso de arrecadação, até o total previsto no artigo 1º.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaxupé, 27 de setembro 1968

Ernesto de Angelis

Ernesto de Angelis
Prefeito Municipal de Guaxupé

Registrado e deferido nesta
data, para que produza
seus jurídicos efeitos.

EDUARDO ENRIQUE
Secretário